



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 114/2011, PROCESSO Nº 961/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA MISSIONÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA AFONSO MONTEIRO DA CRUZ COM A RUA MILTON PATRÍCIO DE OLIVEIRA, BAIRRO SERRARIA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2011, PROCESSO Nº 493/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A SEMANA DA OLIMPÍADA AMBIENTAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2011, (Nº 058/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 752/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2011, PROCESSO Nº 840/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO IDOSO", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2011, PROCESSO Nº 934/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Novembro de 2011.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
961/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 114/11
PROCESSO Nº 961/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

27 outubro 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se PRAÇA MISSIONÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a praça sem denominação, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz com a Rua Milton Patrício de Oliveira, bairro Serraria.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
961/2011
Protocolo 67/11

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, em nome da Comunidade São Francisco de Assis, propondo a denominação de uma pequena praça localizada no bairro de Serraria.

A Comunidade São Francisco de Assis foi formada recentemente, em 04 de outubro de 1.999, tendo se fortificado na caminhada, na fé e na luta dos moradores. Também faz parte da mais nova paróquia de Diadema, a Paróquia Cristo Rei. É justamente por sua ativa participação, que aquela Comunidade conquistou e vem conquistando vários benefícios.

A Comunidade ainda não dispõe de um espaço próprio para suas celebrações, motivo pelo qual muitas delas vêm sendo realizadas ao ar livre. Buscam, no entanto, um local definitivo para as celebrações.

A compra de um terreno está em andamento e os moradores desejam que este se localize nas proximidades da praça que se pretende denominar.

A praça em questão está localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz com a Rua Milton Patrício de Oliveira. Os participantes da comunidade católica e os moradores dos arredores gostariam que esse pequeno espaço tivesse o nome daquele santo padroeiro (São Francisco de Assis).

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 17 de outubro de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA





No dia 4 de outubro celebramos São Francisco de Assis, que nasceu na cidade de Assis, na Itália, em 1181 (ou 1182). Filho de um rico comerciante de tecidos, Francisco tirou todos os proveitos de sua condição social vivendo entre os amigos boêmios. Tentou, como o pai, seguir a carreira de comerciante, mas a tentativa foi em vão. Sonhou então, com as honras militares. Aos vinte anos alistou-se no exército de Gualtieri de Brienne que combatia pelo papa, mas em Spoleto teve um sonho revelador: Foi convidado a trabalhar para "o Patrão e não para o servo". Suas revelações não parariam por aí. Em Assis, o santo dedicou-se ao serviço de doentes e pobres. Um dia do outono de 1205, enquanto rezava na igrejinha de São Damião, ouviu a imagem de Cristo lhe dizer: "*Francisco, restaura minha casa decadente*".

O chamado, ainda pouco claro para São Francisco, foi tomado no sentido literal e o santo vendeu as mercadorias da loja do pai para restaurar a igrejinha. Como resultado, o pai de São Francisco, indignado com o ocorrido, deserdou-o. Com a renúncia definitiva aos bens materiais paternos, São Francisco deu início à sua vida religiosa, "*unindo-se à Irmã Pobreza*". A Ordem dos Frades Menores teve início com a autorização do papa Inocêncio III e Francisco e onze companheiros tornaram-se pregadores itinerantes, levando Cristo ao povo com simplicidade e humildade. O trabalho foi tão bem realizado que, por toda Itália, os irmãos chamavam o povo à fé e à penitência. A sede da Ordem, localizada na capela de Porciúncula de Santa Maria dos Anjos, próxima a Assis, estava superlotada de candidatos ao sacerdócio. Para suprir a necessidade do espaço, foi aberto outro convento em Bolonha.

Um fato interessante entre os pregadores itinerantes foi que poucos, dentre eles, tomaram as ordens sacras. São Francisco de Assis, por exemplo, nunca foi sacerdote. Em 1212, São Francisco fundou com sua fiel amiga Santa Clara, a Ordem das Damas Pobres ou Clarissas. Já em 1217, o movimento franciscano começou a se desenvolver como uma ordem religiosa. E como já havia ocorrido anteriormente, o número de membros era tão grande que foi necessária a criação de províncias que se encaminharam por toda a Itália e para fora dela, chegando inclusive à Inglaterra. Sua devoção a Deus não se resumiria em sacrifícios, mas também em dores e chagas. Enquanto pregava no Monte Alverne, nos Apeninos, em 1224, apareceram-lhe no corpo as cinco chagas de Cristo, no fenômeno denominado "estigmatização". Os estigmas não só lhe apareceram no corpo, como foram sua grande fonte de fraqueza física e, dois anos após o fenômeno, São Francisco de Assis foi chamado ao Reino dos Céus. Autor do Cântico do Irmão Sol, considerado um poeta e amante da natureza, São Francisco foi canonizado dois anos após

sua morte. Em 1939, o papa Pio XII tributou um reconhecimento oficial ao "*mais italiano dos santos e mais santo dos italianos*", proclamando-o padroeiro da Itália.

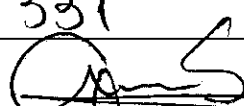
Fis.	- 06 -
	961/2011
Protocolo	(assinatura)

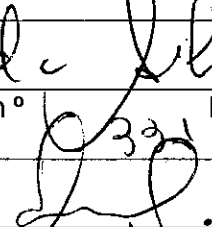
ABAIXO-ASSINADO

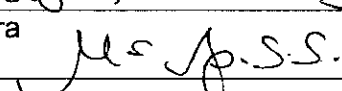
Fis. -07-
961/2011
Protocolo

Nós moradores de Diadema, vimos por meio deste solicitar ao **Vereador Zé Antonio** para que o mesmo possa enviar projeto de lei no sentido que o Exmo. Prefeito do município de Diadema, **Mário Wilson P. Reali.**, encaminhe aos setores responsáveis para denominar, através de instrumento administrativo próprio, a praça sem denominação, localizada na rua Milton Patrício de Oliveira com a Av. Afonso Monteiro da Cruz como **PRAÇA MISSIONÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

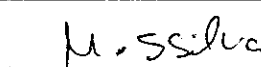
Vereador Zé Antônio


Nome	Ante M. da Silva		
Endereço	AV. São Bernardo nº 331	Bairro	Ed. Ruiça.
RG (nº)	27.008.1410	Assinatura	

Nome	Shirley Marques de Jh.		
Endereço	AV. São Bernardo nº 331	Bairro	Ed. Ruiça.
RG (nº)	925047	Assinatura	

Nome	Joviana Aparecida Siqueira da Silva		
Endereço	AV. São Bernardo nº 335	Bairro	
RG (nº)	RG 28.49880x	Assinatura	

Nome	Juainalva dos Santos		
Endereço	AV. São Bernardo nº 331	Bairro	casas
RG (nº)	28.754.063-7	Assinatura	

Nome	Marcos Siqueira de Silva		
Endereço	AV. São Bernardo nº 331	Bairro	casas
RG (nº)	36.622.644.	Assinatura	

Nome	Emilde Pereira dos Santos		
Endereço	R. Barão de Camarajube, 34	Bairro	Ed. Ruiça
RG (nº)	23.412.052-6	Assinatura	



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 98 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -10^f
961/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/11 - PROCESSO Nº 961/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os Autores, que a praça sem denominação, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz com a Rua Milton Patrício de Oliveira, bairro Serraria, seja denominada como PRAÇA MISSIONÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A medida visa homenagear a Comunidade São Francisco de Assis, constituída em 04 de outubro de 1.999, e que faz parte da Paróquia Cristo Rei.

Informam os Autores, em sua justificativa, que, muito embora a compra de um terreno já esteja em andamento, a Comunidade não dispõe de um local para realizar suas celebrações, motivo pelo qual muitas delas vêm sendo feitas ao ar livre.

Por fim, explicam que a denominação da praça conta com a anuência da população católica local, que deseja homenagear o santo padroeiro.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -109-
961/2011
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/2011
PROCESSO Nº 961/2011**

O Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Os Autores pretendem, em nome da Comunidade São Francisco de Assis, denominar como PRAÇA MISSIONÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a praça sem denominação, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz com a Rua Milton Patrício de Oliveira, bairro Serraria.

A Comunidade São Francisco de Assis foi formada em 1999, teve sua trajetória fortalecida através da fé e no trabalho dos moradores. Faz parte da Paróquia Cristo Rei, porém não dispõe de um espaço próprio para suas celebrações, por isso essas celebrações estão sendo realizadas ao ar livre.

Os membros da Comunidade São Francisco de Assis buscam um local definitivo para as celebrações e, diante disso pretendem comprar um terreno nas proximidades da praça que se pretende denominar.

Em sua Justicativa, ressaltam os Autores que: “ os participantes da comunidade católica moradores dos arredores gostariam que esse pequeno espaço tivesse o nome daquele santo padroeiro (São Francisco de Assis)”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


JOÃO PEDRO MERENDA


CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -02-
493/2011
Processo

PROJETO DE LEI Nº 047 /11
PROCESSO Nº 493 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

03/06/2011
PRESIDENTE

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana da Olimpíada Ambiental, as escolas municipais poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

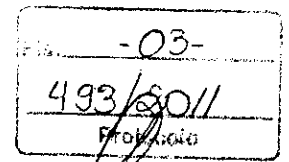
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, fixa-se, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental.

Naquela Semana, os temas ambientais serão abordados, através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Serão realizadas competições entre os alunos, sempre abordando temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente.

A educação ambiental deve começar na escola, onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e que compreendam os fenômenos naturais, as ações humanas e suas consequências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente.

Com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental, através de um processo sócio-educacional, estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive.

Para tal fim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 06 de junho de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
<u>152/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 152/2011

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas –



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-06- #59/2011 Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b.01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

IV.09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:.

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-
..... 152/2011
..... Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil;

§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.271 de 22 de setembro de 1.993, alterada pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003.

Diadema, 26 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
840/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101 /11
PROCESSO Nº 840 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
22/09/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

ARTIGO 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa “Cidade Amiga do Idoso” deverá englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I – Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação social;
- V – Respeito e inclusão social;
- VI – Participação cívica e emprego;
- VII - Comunicação e informação;
- VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
840/2011
Protocolo

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

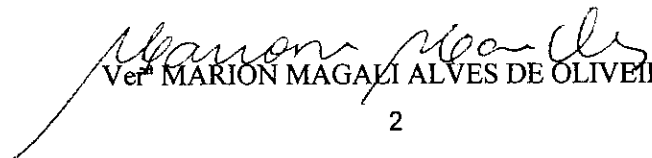
As pessoas idosas de nosso Município encontram muitas barreiras de acessibilidade, que as impedem de ter qualidade de vida. Identificamos o problema em relação a espaços abertos, meio de transporte, clínicas médicas, moradias e outros edifícios, em razão da saúde frágil e da idade avançada dessas pessoas.

Por outro lado, os idosos têm dificuldades de participação social, devido à falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas, oferecidos pelo Poder Público e pela sociedade.

Além disso, as pessoas da terceira idade de baixa renda também têm dificuldade de acesso ao sistema de saúde.

É fato que a população brasileira está envelhecendo e precisamos de medidas que promovam qualidade de vida ao idoso, estabelecendo políticas sustentáveis e que incluam o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
934/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 111 /11
PROCESSO Nº 934 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 outubro 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e deu outras providências.

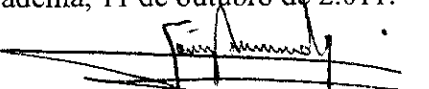
O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Cidadania e de Segurança Alimentar nas atividades de apoio”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
934/2011
Protocolo

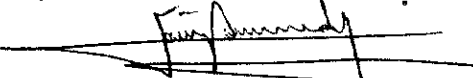
JUSTIFICATIVA

Através do OF.C.GP. Nº 239/11, o Chefe de Gabinete do Prefeito manifesta-se acerca do Projeto de Lei nº 068/11, de autoria deste Vereador, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e dando outras providências, que deu origem à Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011.

Sugere a inclusão da Secretaria de Segurança Alimentar entre aquelas que participarão da implementação da Campanha.

Portanto, por concordamos com referida inclusão, eis que se trata da Secretaria mais afeta à área, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA